



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Pedro Albino Owsiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 762/2001.

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Pedro Albino Owsiany Rocha, Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei, em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recebidos em 04 (quatro) parcelas, vencíveis nos meses de Novembro/2001, Dezembro/2001, Janeiro/2002 e Fevereiro/2002, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Para fins de pagamentos dos débitos tributários na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Serviço da Fazenda, responsável pela arrecadação dos créditos tributários, fica autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - A cobrança do débito tributário assim reduzido dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo segundo desta Lei, onde o contribuinte receberá os boletos para efetuar os pagamentos.

Art. 4º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas referendadas no artigo primeiro desta lei, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês.

Art. 5º - O atraso acumulado no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, emitidas na forma do artigo 2º desta Lei, determinará o imediato protesto extrajudicial das parcelas vencidas.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da Legislação pertinente.

Art. 7º - Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito tributário para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

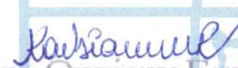
contratar Instituições Financeiras Oficiais que ofereçam o menor preço ou tarifa de serviços.

Art. 8º- O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG em 20 de Novembro de 2001.


Pedro Alberto Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis de nº 09 fls. 88 a 89

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.